



REGULAMENTO INTERNO DO CORAL ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

CAPÍTULO I Da denominação

Art. 1º - O Coral Espírita Bezerra de Menezes teve início juntamente com a Confraternização de Mocidades Espíritas em Magé, no ano de 1987, através da reunião de espíritas que se reuniram em grupo para cantar músicas espíritas. Sua fundação propriamente como Coral Espírita ocorre em 09 de setembro de 2000, através da elaboração do seu primeiro regimento interno. O Coral Espírita Bezerra de Menezes é órgão de divulgação do Espiritismo através da música espírita, sem fins lucrativos, de caráter religioso, filantrópico, integrante da Área de Comunicação Social Espírita do 6ºCEU/CEERJ, possuindo como tutor o Grupo Espírita Joana D'arc, localizado na Rua Expedicionário Otacílio Souza, 415 – Bairro Fragoso – Cidade: Magé.

Art. 2º - Este documento tem como fim estabelecer regras, esclarecer e facilitar, por meio de disposições adequadas, a fiel execução dos objetivos e finalidades do Coral Espírita Bezerra de Menezes.

Art. 3º - O Coral Espírita Bezerra de Menezes como órgão integrante do 6ºCEU/CEERJ, deverá cumprir sempre o Regimento Interno do 6ºCEU/CEERJ ou ainda outro documento que venha a substituir esse, aliado também as Normas Gerais da Área de Comunicação Social Espírita do 6ºCEU/CEERJ, as orientações do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro (CEERJ), assim como do Conselho Federativo Nacional, órgão da Federação Espírita Brasileira.

CAPÍTULO II Dos meios e finalidades

Art. 4º - Constituem-se finalidades do Coral Espírita Bezerra de Menezes:

- I. Promover a divulgação da Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto — filosófico, científico e religioso, de forma integrada, de conformidade com os métodos estabelecidos na Codificação elaborada por Allan Kardec, sempre envolvendo o público espírita e não espírita;
- II. Promover a arte espírita, através de músicas que possuam fidelidade aos ensinamentos contidos na Doutrina Espírita.
- III. Promover a unificação das Instituições Espíritas Adesas e não adesas na região de atuação do 6ºCEU/CEERJ, contribuindo para a dinamização das atividades musicais.
- IV. Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, sem distinção de pessoa, raça, cor, posição social ou religião.

Art. 5º - Para atingir suas finalidades, o Coral Espírita Bezerra de Menezes deverá:

- I. Reunir-se semanalmente para a realização de ensaios técnicos para treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos coristas que integra seu time de apresentação.



- II. Integrar e divulgar suas atividades de forma constante nas Instituições Espíritas Adesas e não adesas ao 6ºCEU/CEERJ, através da Área de Comunicação Social Espírita do 6ºCEU/CEERJ.
- III. Zelar pela fidelidade doutrinária a codificação espírita na seleção do repertório das músicas a serem treinadas pelos coristas e para apresentação ao público.
- IV. Apresentar-se nas Instituições Espíritas ou quaisquer outras instituições religiosas que vier a ser convidado.
- V. Apresentar-se em hospitais, asilos, orfanatos ou outros lugares, levando a doutrina espírita a todas as pessoas.

CAPÍTULO III

Da Tutoria e Localização

Art. 6º - O Coral Espírita Bezerra de Menezes ficará sediado no Grupo Espírita Joana D'arc, localizado na Rua Expedicionário Otacílio Souza, 415 – Frágoso, sendo este o seu tutor na manutenção, organização e promoção de suas atividades, tendo como parceiro a Coordenação da ACSE do 6ºCEU/CEERJ e os membros da coordenação administrativa do 6ºCEU/CEERJ.

§ 1º - A organização dos dias, horários e localização das reuniões será definido pela diretoria do G.E. Joana D'arc, devendo ser comunicado qualquer alteração a coordenação do coral e aos coristas com prazo mínimo de 15 dias.

§2º - As despesas financeiras referentes ao custeio das reuniões do Coral Espírita Bezerra de Menezes serão de responsabilidade do Grupo Espírita Joana D'arc.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 7º - O Coral será administrado por um conselho gestor, eleito pelos membros do Coral Espírita Bezerra de Menezes que estiverem aptos a votar.

Art 8º O Mandato do conselho gestor será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos os seus coordenadores de forma isolada ou conjunta.

Art 9º O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I. Coordenador Administrativo;
- II. Secretário Administrativo;
- III. Coordenador Técnico.

Art 10º - Após a eleição, o nome dos coordenadores do Conselho Gestor deverá ser enviado ao colegiado que compõe o 6ºCEU/CEERJ, que é integrado pelos conselheiros das Instituições Espíritas Adesas ao 6ºCEU/CEERJ, devendo ser ratificado em Reunião Ordinária.

Parágrafo Único: Em caso de não ratificação pelo colegiado do 6ºCEU/CEERJ de algum dos coordenadores eleitos, deverá ser convocado nova eleição num período de 30 (trinta) dias para a eleição de novo nome, devendo este ser ratificado conforme o **art 10º** desse regulamento.



CONSELHO ESPÍRITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEERJ
Adeso à Federação Espírita Brasileira
6º CONSELHO ESPÍRITA DE UNIFICAÇÃO – 6º CEU/CEERJ
Sede Provisória: Av. Simão da Motta, 315, Centro, Magé/RJ – CEP 25900-000
ACSE - ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA
Home Page: <http://www.6ceu.org/cebm> E-mail: cse.6ceu@hotmail.com



Art. 11º Em caso de afastamento temporário de no máximo 45 dias, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo período, de um dos coordenadores do conselho gestor, os demais coordenadores poderão acumular o cargo em vacância de forma temporária.

§1º Em caso de afastamento definitivo, dever-se-á convocar eleição para o cargo em vacância, obedecendo a regulamentação contida neste documento.

§2º O mandato do novo coordenador eleito acompanhará o mandato dos demais coordenadores.

Art. 12º - Compete ao Conselho Gestor:

- I. Administrar o Coral Espírita Bezerra de Menezes, de acordo com as disposições expressas neste documento;
- II. Indicar e orientar os facilitadores de naípe, de acordo com a filosofia de trabalho definida pelo próprio conselho;
- III. Desenvolver o programa de atividades do Coral;
- IV. Organizar o calendário de ensaios;
- V. Decidir sobre medidas administrativas;
- VI. Designar substituto temporário de acordo com as disposições deste documento;
- VII. Promover a integração dos naipes, de modo técnico e social.
- VIII. Promover cursos, seminários, palestras e capacitações com indivíduos qualificados, bem como convocar, sempre que possível, a participação de especialistas no tratamento de voz e canto.

Art. 13º - Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. Assessorar o Coordenador Técnico durante as reuniões;
- II. Coordenar a agenda de apresentações e reuniões do Coral Espírita Bezerra de Menezes, considerando o mínimo de coristas presentes e sem prejuízo da conclusão do repertório programado;
- III. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pelo Conselho Gestor;
- IV. Substituir provisoriamente o Responsável Técnico em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- V. Zelar pelo bem-estar dos coristas, oferecendo os meios necessários para o bom desempenho do trabalho.
- VI. Comunicar aos coristas com antecedência as alterações das datas de ensaios e apresentações.
- VII. Representar o Coral Espírita Bezerra de Menezes, quando solicitado;
- VIII. Controlar a participação dos coristas nos ensaios e apresentações;
- IX. Cativar o corista, envolvendo-o no objetivo do trabalho;
- X. Coordenar o deslocamento dos membros para o local de apresentação.

Art. 14º - Compete a Secretaria Administrativa:

- I. Providenciar cópias das partituras e entrega dos CDs/fitas aos naipes;
- II. Manter cadastro detalhado dos participantes do CEBM;
- III. Manter atualizada a agenda do Coral, promovendo sua divulgação nas reuniões do mesmo.



CONSELHO ESPÍRITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEERJ
Adeso à Federação Espírita Brasileira
6º CONSELHO ESPÍRITA DE UNIFICAÇÃO – 6º CEU/CEERJ

Sede Provisória: Av. Simão da Motta, 315, Centro, Magé/RJ – CEP 25900-000

ACSE - ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA

Home Page: <http://www.6ceu.org/cebm> E-mail: cse.6ceu@hotmail.com



- IV. Manter atualizado em arquivo próprio as autorizações de participação das atividades do Coral Espírita Bezerra de Menezes de coristas menores de idade.
- V. Registrar todos os fatos ocorridos nas reuniões em livro próprio.
- VI. Substituir o Responsável Administrativo em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.
- VII. Elaborar e divulgar a prestação de contas, conforme estabelecido neste documento.
- VIII. Cativar o corista, envolvendo-o no objetivo do trabalho;

Art. 15º - Compete ao Coordenador Técnico:

- I. Manter atualizada a pasta de matrizes de partituras, bem como o arquivo de CDs de naipes;
- II. Adequar o repertório definido pelo Conselho Gestor à realidade técnica dos coristas;
- III. Comunicar, antecipadamente, o repertório a ser ensaiado, bem como o que será utilizado nas apresentações;
- IV. Promover a melhoria da técnica vocal e musical dos coristas, através da realização de exercícios técnico-vocais (os vocalizes), corporais (relaxamentos) e musicais (ensino de teoria musical básica);
- V. Elaborar arranjos musicais.
- VI. Organizar junto com os facilitadores de naipe a produção de gravações dos áudios dos ensaios e arranjos dos naipes.
- VII. Cativar o corista, envolvendo-o no objetivo do trabalho;

CAPÍTULO V

Dos facilitadores de Naipe

Art. 16º - Os facilitadores de Naipe são os coristas que auxiliarão na organização do naipe que estiver participando, sendo indicados e nomeados pelo Conselho Gestor.

Art. 17º - Serão indicados 1 (um) ou mais facilitadores por naipe para execução desta função;

§ Único - Os naipes poderão, de acordo com o número de coristas, conter o mesmo número de facilitadores.

Art. 18º - São atribuições dos facilitadores de naipes:

- I. Manter o Conselho Gestor informado quanto os aspectos técnicos e de integração do naipe;
- II. Esforçar-se para obter o melhor aproveitamento do naipe no período de ensaio;
- III. Cativar o corista, envolvendo-o no objetivo do trabalho;
- IV. Auxiliar o deslocamento dos membros do seu naipe para o local de apresentação.
- V. Auxiliar, sempre que solicitado, o coordenador técnico nas questões relativas ao aperfeiçoamento dos naipes.



CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art 19º - A Assembleia Geral (AG) é o local de consulta, apresentação e votação de questões relacionadas ao Coral Espírita Bezerra de Menezes, composto dos coristas que estiverem no gozo dos seus direitos, e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente (AGO),- No mês de janeiro, em dia que será designado pelo Conselho Gestor, para tomar conhecimento da demonstração das receitas e das despesas e a prestação de contas, referente ao ano anterior de 1º de Janeiro a 31 de dezembro, analisá-los e aprová-los. Caberá também a essa assembleia, a avaliação da filosofia de trabalho e metodologia e das atividades e apresentações do Coral Espírita Bezerra de Menezes; e de três em três anos, se reunir no mês de Outubro, para eleição do Conselho Gestor;
- II. **Extraordinariamente (AGE)** - Para eleger algum coordenador que estiver com cargo em vacância no Conselho Gestor; para tratar do desligamento de coristas conforme as normas contidas neste documento, ou para tratar quaisquer outros assuntos que sejam de interesse do Coral Espírita Bezerra de Menezes. A Convocação da AGE acontecerá mediante apresentação do assunto por parte do Conselho Gestor ou de 50% +1 membros coristas do Coral. A reunião será convocada para no máximo 15 (Quinze) dias corridos da solicitação.

Art. 20º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de acordo com vontade do Conselho Gestor, sendo sugerida a estrutura básica para as mesmas:

- Leitura de Página 5 minutos - Prece Inicial
- Leitura da ata anterior e da pauta da reunião
- Discussão dos assuntos em pauta
- Abertura p/ colocação de assuntos que estão fora da pauta
- Avaliação da reunião 5 minutos - Prece de Encerramento

CAPÍTULO VII

Do Corista

Art. 21º - O CEERJ é integrado por número ilimitado de participantes, designados coristas, aos quais serão assegurados os direitos previstos neste Regimento.

Art. 22º - Serão admitidos como coristas, a qualquer momento, espíritas que se proponham a participar voluntariamente no coral, visando o estudo, a difusão da arte e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 23º - O corista deverá estar com frequência ativa a uma Instituição Espírita da Região a pelo menos 6(seis) meses. Em caso de retorno do Corista que se afastou do coral num período máximo de 2 anos, para frequentar o coral deverá estar com frequência ativa a pelo menos 2(dois) meses a uma instituição espírita da Região.



§1º - Em caso de retorno do Corista que se afastou do coral num período superior a 2 anos, deverá ter frequência ativa a pelo menos 6 (seis) meses a uma instituição espírita da região.

§2º - Será permitida a participação de menores de idade com a devida autorização por escrito do responsável pelo menor.

CAPÍTULO VIII

Da Admissão do Corista

Art. 24º - A admissão do corista dar-se-á pela presença nos ensaios e sua inclusão no cadastro de coristas, sendo avaliada e aprovada pelo Conselho Gestor, respeitando o disposto neste Regimento.

Art 25º - O candidato a ser admitido como corista deverá frequentar no mínimo 3 reuniões introdutórias do Coral Espírita Bezerra de Menezes, na condição de ouvinte, com o intuito de ser esclarecido o objetivo do trabalho e sua possível participação.

§ 1º - Após o mínimo de 3 reuniões introdutórias, o candidato poderá ter sua participação autorizada ou negada pelo Conselho Gestor para compor o time de coristas do Coral Espírita Bezerra de Menezes.

§ 2º - Caso o candidato tenha a solicitação de ingresso no Coral aprovada, deverá preencher a ficha de associação e cumprir os deveres do Coristas do Coral Espírita Bezerra de Menezes. Caso seja negado seu ingresso, poderá continuar participando das reuniões como ouvinte, desde que não atrapalhe o bom funcionamento das mesmas.

CAPÍTULO IX

Do desligamento do corista

Art. 26º - O desligamento do corista ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença que impeça definitivamente de participar das atividades do CEBM e por ausência em mais de 70% das reuniões ou na forma da lei civil;
- II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido a qualquer membro do Conselho Gestor;
- III. Compulsoriamente, por decisão de maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, contando ou não com a presença do corista a ser desligado, sendo motivo de desligamento quando sua conduta constituir causa de perturbação, descrédito para o Coral ou desrespeito ao Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Do direito e deveres dos Coristas

Art. 27º - São direitos dos coristas:

- I. Receber 1 (uma) cópia da partitura e áudio gravado (caso tenha sido disponibilizado) para ensaio das músicas;
- II. Receber um exemplar de todo e quaisquer artigos confeccionado pelo CEBM;
- III. Participar das apresentações do coral, exceto quando o corista não for considerado apto pelo Conselho Gestor, pelos motivos contidos nesse documento
- IV. Solicitar junto ao Conselho Gestor, a apresentação do CEBM em sua Instituição Espírita ou em outro lugar que esteja de acordo com as finalidades da entidade, com uma antecedência mínima de 30 dias, conforme disposto no RI.



- V. Ser comunicado com antecedência sobre os ensaios e apresentações do CEBM;
- VI. Receber um exemplar do Regimento Interno, bem como suas alterações.

Art. 28º - São deveres dos coristas:

- I. Cumprir e respeitar o Regimento Interno, cientificando os responsáveis da existência do mesmo.
- II. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III. Participar ativamente dos ensaios e apresentações
- IV. Ser assíduo (70% de presença), pontual e aplicado nas atividades do coral;

Parágrafo Único: As faltas justificadas serão consideradas como presença, desde que ocasionadas por motivos de doenças, compromissos profissionais, reuniões e eventos espíritas em que sua presença seja indispensável, ou ainda, casos omissos e aprovados pelo Conselho Gestor.

- V. Manter em dia a contribuição financeira relativa as despesas e preservação do fundo financeiro do coral, salvo motivo justificado de não cumprimento desse item devido a fatores que impossibilitem o mesmo, desde que comunicado e aprovado a suspensão do pagamento, em caráter temporário, pelo Conselho Gestor.
- VI. Manter a pasta de partituras, e demais artigos recebidos do Conselho Gestor, conservados e em bom estado;
- VII. Comunicar previamente ao facilitador de naípe e aos Coordenadores, as ausências nos ensaios e apresentações;
- VIII. Comunicar ao Conselho gestor seu desligamento, caso seja de seu interesse, conforme expresso nas normas deste regimento.
- IX. Chegar com antecedência de 30 minutos nas apresentações do Coral Espírita Bezerra de Menezes nas Instituições Espíritas;
- X. Zelar pela ambiência espiritual e material da Casa Espírita cedida;
- XI. Manter os responsáveis diretos informados sobre todos os avisos quanto as apresentações e ensaios do CEBM;
- XII. Evitar roupas não apropriadas, bem como qualquer outro comportamento que prejudique o bom desempenho do Coral Espírita Bezerra de Menezes.

CAPÍTULO XI

Da estrutura das reuniões

Art. 29º - As reuniões de ensaio são coordenadas sempre pelos Coordenadores Administrativo e o Técnico, devendo sempre ser precedida e finalizada com uma prece proferida por um dos membros do Coral. Para que haja uma reunião com ótima qualidade, é dever de todos manter uma ambiência harmônica pelos coristas, os estudos das partituras, a aplicação de técnicas de relaxamento e aquecimento vocal, dos treinos vocais dos naipes isolados e pôr fim do ensaio com todos juntos.

§ 1º - Os coordenadores poderão inserir estudos ou exposições nas reuniões visando o aprimoramento do Coral espírita Bezerra de Menezes.

§ 2º - A estrutura das reuniões do Coral poderá ser modificada a critério do Conselho Gestor, a fim de atender a necessidade do grupo.



CAPÍTULO XII

Das Apresentações do Coral Espírita Bezerra de Menezes

Art. 30º - As apresentações do coral deverão ser agendadas com antecedência mínima de 30 dias, salvo quando haver interesse por parte da Coordenação e dos coristas, podendo ser dispensado este item.

Art. 31º As despesas financeiras referentes ao transporte dos coristas para a participação de eventos externos a área de atuação do 6ºCEU/CEERJ deverão ser arcados pela Instituição que realizar o convite, ou caso seja de interesse do Coral e aceito pelos seus membros, por eles próprios. Nos eventos no âmbito interno da área de atuação do 6ºCEU/CEERJ, essas despesas deverão ser arcadas pelos próprios coristas.

Art. 32º - Só poderão se apresentar os coristas que possuírem frequência mínima de 70% das reuniões no período de 4 meses anterior a qualquer apresentação e cumprirem todos os seus deveres expressos no presente documento.

§1º. Esse período necessário para determinação da frequência será computado partir do momento de sua admissão ao Coral ou a partir da data de seu retorno as reuniões.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 33º. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro do coral será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto;

Art. 34º. As Contribuições arrecadadas entre os coristas ou por doações externas serão utilizadas na formação do fundo financeiro do Coral Espírita Bezerra de Menezes para cobrir gastos oriundos de reprodução de partituras, pastas, CD's ou fitas, bem como divulgação do CEBM, transporte de materiais como camisas, vídeos, DVD's, etc, ou ainda, transporte de coristas para apresentação, conforme o §2º do art 34º.

§1º: Toda receita e despesa do CEBM deverá ser informada de forma detalhada e de acordo com as normas de contabilidade, a qualquer membro considerado ativo do CEBM, a qualquer tempo, demonstrando transparência.

§2º: Poderá ser usado parte do fundo para cobrir as despesas de transporte de um ou mais coristas para apresentação do CEBM. Porém, o corista deverá conversar de forma antecipada com o conselho gestor, explicitando os motivos. Esse tipo de destinação do fundo deverá ser pontual e temporário, apenas em casos de impossibilidade.

Art. 35º - O Conselho Gestor não se responsabiliza pela reposição de cópias de material produzido para o corista, no caso de perda do primeiro material fornecido, podendo garantir novas cópias a seu critério.

Art. 36º - Após a aprovação das contas do Coral Espírita Bezerra de Menezes, a mesma deverá ser enviada para ser apresentada em plenária do 6ºCEU/CEERJ.

Art. 37º Os casos omissos neste Regulamento Interno serão examinados pelo Conselho Gestor no que couber, podendo ser submetido aos demais coristas caso assim exista entendimento.



CONSELHO ESPÍRITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEERJ
Adeso à Federação Espírita Brasileira
6º CONSELHO ESPÍRITA DE UNIFICAÇÃO – 6º CEU/CEERJ
Sede Provisória: Av. Simão da Motta, 315, Centro, Magé/RJ – CEP 25900-000
ACSE - ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA
Home Page: <http://www.6ceu.org/cebm> E-mail: cse.6ceu@hotmail.com



Art. 38º Após a aprovação desse documento, o Conselho Gestor terá 3 (três) meses para promover a adequação das normas aqui prevista, em especial para as nomeações dos serviços e estruturação dos trabalhos.

Art. 39º Este documento após aprovado poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo em Assembleia Geral Ordinária do Coral Espírita Bezerra de Menezes, cujas as decisões serão tomadas em maioria absoluta, devendo ser comunicadas quaisquer alterações para o 6º Conselho Espírita de Unificação, disponibilizando a Ata da Reunião e os pontos alterados.

Art. 40º O presente documento foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de Abril de 2016, realizada no Grupo Espírita Joana D'arc, localizado na Rua Expedicionário Otacílio Souza, 415, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presentes na elaboração e aprovação deste Regulamento Interno

Representantes do Grupo Espírita Joana D'arc

- Presidente _____
- Vice-Presidente (ou Outro Cargo): _____

Representantes do 6º Conselho Espírita de Unificação/CEERJ:

- Coordenador da Área de Comunicação Social Espírita: _____
- Suplente do Coordenador da Área de Comunicação Social Espírita: _____

Membros eleitos para o 1º CONSELHO GESTOR (2016-2018):

- Coordenador Administrativo: _____
- Coordenador Técnico: _____
- Secretário Administrativo: _____

Coristas do Coral Espírita Bezerra de Menezes:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____



CONSELHO ESPÍRITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEERJ
Adeso à Federação Espírita Brasileira
6º CONSELHO ESPÍRITA DE UNIFICAÇÃO – 6º CEU/CEERJ
Sede Provisória: Av. Simão da Motta, 315, Centro, Magé/RJ – CEP 25900-000
ACSE - ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA
Home Page: <http://www.6ceu.org/cebm> E-mail: cse.6ceu@hotmail.com



- 17. _____
- 18. _____
- 19. _____
- 20. _____
- 21. _____
- 22. _____
- 23. _____
- 24. _____
- 25. _____
- 26. _____
- 27. _____
- 28. _____
- 29. _____
- 30. _____



Coral Espírita BEZERRA DE MENEZES

Utilidade Pública Estadual N.º 8922, de 12/08/1957.
CNPJ 33.526.765/0001-19

Federal N.º 64-531, de 19/05/1969.
Insc. Estadual 85685910